

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Unidade Industrial da Clariause – Tinturaria e Acabamento de Fios, S.A.
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Ponto 8, alínea b), do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e no ponto 8, alínea b), do anexo II, por se tratar de uma indústria têxtil com atividade de “tratamento inicial (lavagem, branqueamento, mercerização) ou tintagem de fibras têxteis”, com capacidade de produção ≥ 10 t/dia.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Riba de Ave, no concelho de Vila Nova de Famalicão.
Identificação das áreas sensíveis	-----
Proponente	CLARIAUSE – Tinturaria e Acabamento de Fios, S.A.
Entidade licenciadora	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	<p><u>Antecedentes</u></p> <p>Esta empresa situa-se na região do Ave, no concelho de Vila Nova de Famalicão, e foi criada em novembro de 2005, com o objetivo de comercializar fios tintos, apostando em duas variáveis chave, o cumprimento dos prazos de entrega e a qualidade do produto.</p> <p>Em abril de 2006, a Clariause iniciou a sua atividade industrial, tendo para tal adquirido equipamento básico como bobinadeiras, máquinas de tingir, aparelhos de tinturaria, máquina de bolear e uma câmara de humedificação. No que respeita ao equipamento de transporte, a empresa adquiriu duas viaturas e também investiu em obras de adaptação com a recuperação do edifício. Estes investimentos realizados no decorrer deste exercício ajudaram a empresa a desenvolver uma capacidade de resposta eficaz, permitindo a fidelização dos seus primeiros clientes e que potenciaram as sinergias resultantes de algumas parcerias.</p> <p>Em 2007, a Clariause aumentou consideravelmente a sua atividade, resultado do trabalho desenvolvido junto dos seus principais clientes, em regra de grande dimensão, permitindo uma regularidade de trabalho que aliado aos investimentos efetuados também lhe permitiu desenvolver um trabalho de excelência. A empresa conseguiu afirmar-se no mercado como tinturaria de fios, apresentando uma boa capacidade de produção e apostou na prestação de um serviço diferenciado da concorrência, com o suporte num</p>
-------------------------------------	---

moderno laboratório e numa grande capacidade de armazenamento de fios crus e acabados.

Clariause tem vindo a realizar um enorme esforço no aumento da sua capacidade produtiva, assim como, na informatização e controlo dos seus processos produtivos, investindo numa cozinha de cores, em secadores de fio e bobinadeiras, entre outros equipamentos de apoio à produção.

Apesar de ter atividade de comércio na sua origem, a empresa foi assim adquirindo equipamento produtivo e de controlo de qualidade. Em 2009 a CLARIAUSE ganhou a sua independência, assumindo-se como indústria de prestação de serviços de tinturaria.

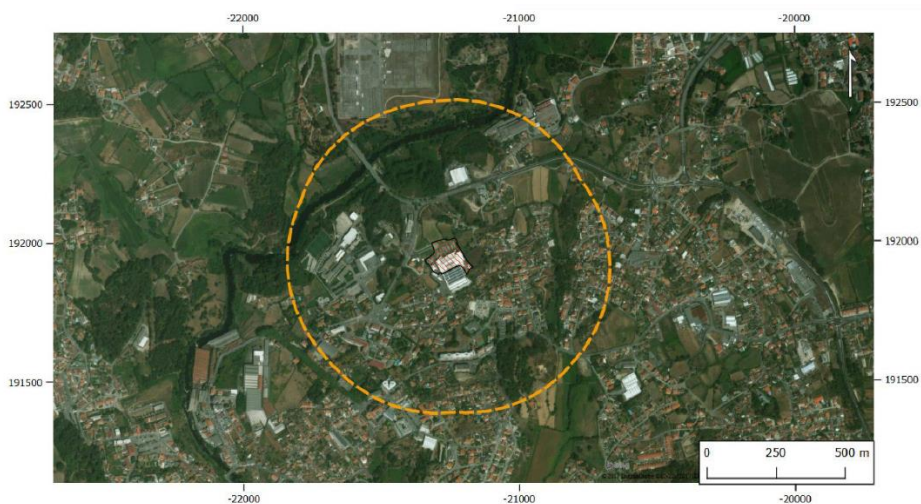
A empresa registou no ano de 2011 um aumento significativo da sua atividade, refletido no volume de negócios, que levou a um aumento ligeiro na margem bruta de produção, bem como dos rendimentos e daí um aumento do resultado líquido do exercício.

Os seus principais clientes são empresas de têxtil lar e vestuário, da região em que está implantada, mas que na sua larga maioria são empresas exportadoras.

Atualmente, labora em regime contínuo de 24 horas por dia e manifesta uma posição de referência no mercado, estando preparada para o tingimento de cerca de 420 ton/mês.

Localização

O projeto localiza-se na freguesia de Riba de Ave, no concelho de Vila Nova de Famalicão e distrito de Braga.



- Legenda**
-  Clariause
 -  Buffer_500m
 -  Bing Aerial



Autor: Vânia Borges Data: 30/09/2017
 Fontes: BingAerial

Sistema de Coordenadas: ETRS89 - PT06
 Projecção: Transversa de Mercator
 Elipsóide de Referência: GRS80
 Escala: 1:17000
 Unidade: m
 QGIS

Ortofotomapa com identificação do local de implantação e caracterização da envolvente (Fonte: EIA)

A Clariause ocupa uma área de 13.144 m², da qual, 5.992 m² correspondem à área de implantação.

Na envolvente da instalação encontram-se as povoações de Aldeia, Souto, Casais e Sobreira, sendo que o centro de Riba de Ave se encontra a cerca de 1 km. As primeiras habitações encontram-se a 20 m das imediações da unidade industrial em estudo.

Os acessos às instalações são feitos através da Estrada Via Inter Municipal, a partir da qual é possível o acesso à autoestrada A7, sendo que a distância entre as instalações e o acesso dista apenas de 1,5 km.

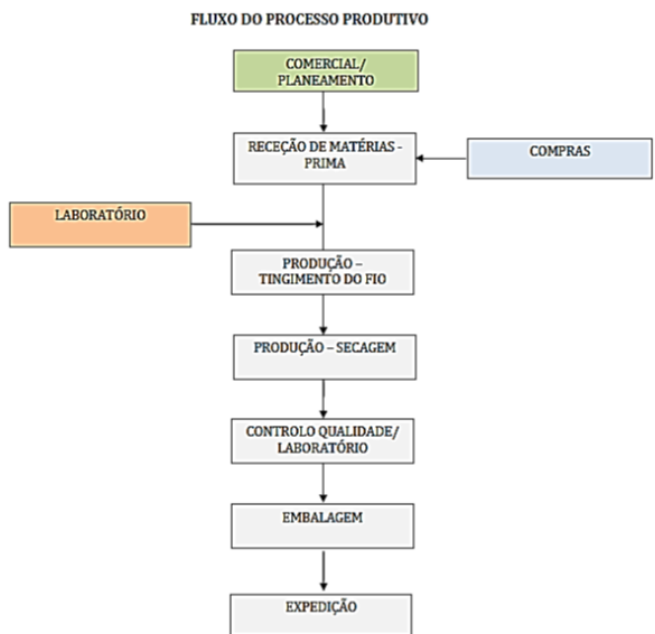
Da análise à planta de condicionantes, constata-se que ao nível de restrição de utilidade pública a área de implantação da Clariause não se encontra em áreas de REN (aprovada pela Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro), nem de RAN (aprovada pela Portaria n.º 435-A/91, de 27 de maio).

Ao nível de servidões também não se verifica sobreposições com a área da Clariause, exceto a sobreposição de Leito de Curso de Água (Recursos Hídricos) constatado na planta de Condicionantes do PDM de Vila Nova de Famalicão.

Descrição do projeto

A Clariause tem como principal objetivo o tingimento de fio, maioritariamente algodão, nomeadamente algodão/poliéster e algodão/modal.

Em termos funcionais destacam-se os seguintes setores inerente à produção: Armazém de fio cru; Bobinadeiras; Tingimento; Boleadeiras; Secagem; Câmara de humidificação; Laboratório de cor; Armazém de produto acabado e expedição.



Fluxo do processo produtivo (Fonte: EIA)

A Clariause emprega cerca de 106 funcionários e existem três turnos no setor Produtivo, um turno no setor Administrativo e um turno no setor da Cogeração, cujos respetivos horários de funcionamento se apresentam na tabela seguinte.

Setor	Dias da Semana	Horário
Produtivo	De segunda-feira a sexta-feira	06h00m – 14h00m 14h00m – 22h00m 22h00m – 06h00m
Administrativo	De segunda-feira a sexta-feira	08h00m – 18h00m
Cogeração	De segunda-feira a sexta-feira	00h00 – 24h00m
Paragem anual	2 semanas em agosto	

Horários dos Turnos por Setor. (Fonte: EIA)

Deste modo labora em regime contínuo de 24 horas por dia, estando preparada para o tingimento de cerca de 14ton/dia.

Seguidamente apresenta-se a descrição do processo produtivo, conforme apresentado no EIA.

ENTRADAS	PROCESSO	SAIDAS
Pedido de abertura de cor Manuais fornecedores de produtos químicos Requisitos e especificações do cliente Requisitos regulamentares	LABORATÓRIO DE COR (LAB)	Receita de cor Amostras
ATIVIDADES	DESCRIÇÃO	
O cliente solicita abertura de cor	Solicitar ao Laboratório ensaio de cor.	
↓	↓	
Receção de pedido de abertura de cor e registo	Registar sequencialmente a abertura de cor, com base no pedido. Atribuir um número a cada cor do pedido.	
↓	↓	
Leitura de cor	Realizar a leitura de cor num colorímetro. Selecionar uma receita de acordo com o resultado da leitura.	
↓	↓	
Ensaio de laboratório	Realizar os ensaios de laboratório conforme o tipo de corante e fibra.	
↓	↓	
Ajuste de cor	Com base nos resultados dos ensaios, realizar o ajuste de cor.	
↓	↓	
Envio de ensaios ao Cliente	Aprovar os ensaios internamente e enviar os mesmos ao cliente para aprovação. As amostras podem ser entregues ao cliente em impresso próprio quando requerido por este.	
↓	↓	
Receção aprovação do cliente	Rececionar o número de amostra aprovada por parte do Cliente. Nas situações em que a amostra não é aprovada, realizar novo ajuste de cor.	
↓	↓	
Validação da cor	Após aprovação do cliente, inserir receita no programa de gestão do laboratório.	
↓	↓	
Envio de proposta ao cliente	Após validação de cor, a área comercial envia a proposta ao cliente.	

Processo produtivo (Fonte: EIA)

ENTRADAS	PROCESSO	SAÍDAS
Ordem de Serviço Requisitos e especificações do cliente Requisitos regulamentares	→ Produção	→ Produto acabado Relatórios de ensaio
ATIVIDADES	DESCRIÇÃO	
Receção de ordem de serviço e Receita	Rececionar a ordem de serviço e receita para execução encomenda.	
↓	↓	
Execução de produção	Efetuar a produção da encomenda conforme a cor aprovada pelo cliente e o fio definido. Conforme o planeamento de trabalhos, durante a produção controlar os parâmetros.	
↓	↓	
Ajuste de cor	No decorrer da produção são recolhidas amostras e realizados os ajustes de cor (quando aplicável). Em todas as partidas executadas é arquivada uma amostra final, procedendo-se ao seu registo.	
↓	↓	
Controlo de qualidade do produto	Analisar a qualidade do produto final, conforme as necessidades e especificações. Realização de ensaios quando aplicável. No caso de deteção de produto não conforme são analisadas as causas e registadas. No caso de necessidade de retificar é relançada a partida ficando registado.	
↓	↓	
Envio de resultados de controlo de qualidade ao cliente	Enviar os resultados dos ensaios de qualidade do produto ao cliente, quando solicitado.	
↓	↓	
Armazém de expedição	Depois de finalizado o processo de produção armazenar o fio até entrega ao cliente. É dada baixa da encomenda. Arquivando-se as ordens de serviço.	

Processo produtivo (Fonte: EIA)

A unidade industrial tem necessidade de abastecimento de água para o consumo humano, para as instalações sanitárias e tinturaria com proveniência da rede pública de captação através de poços e drenos em curso de água. A água que advém da rede pública é usada para consumo humano e corresponde a 1 500 m³ (1%). A maioria da água consumida da captação de água tanto subterrânea como superficial, para a tinturaria, corresponde a 148 500 m³ (99%).

A estação de pré-tratamento de águas residuais (EPTAR) está dotada de um sistema de bombagem, tanques e depósitos e doseadores automáticos. O tratamento consiste na estabilização do pH, remoção de sólidos grosseiros, estabilização de caudal e de temperatura de forma a garantir as condições de descarga acordadas com a TRATAVE.

Os efluentes líquidos serão descarregados no SIDVA – sistema integrado de despoluição do Vale do Ave, sistema de tratamento multimunicipal. Este efluente é contabilizado por caudalímetro e caracterizado de acordo com o regulamento de descarga do SIDVA, conforme contrato realizado com a TRATAVE, entidade gestora do sistema.

As águas pluviais são encaminhadas através de coletores independentes das águas residuais para o Rio Ave.

O estabelecimento industrial tem no total dez chaminés, sendo que oito delas estão associadas a estufas de secagem e as restantes são a chaminé da caldeira de biomassa e a chaminé da cogeração.

Os resíduos produzidos são armazenados tendo em consideração a respetiva

classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER, as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento permitem a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde consta a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, quando aplicável, a indicação de nível de quantidade.

A Clariause registou, no ano de 2017, um consumo energético superior a 500 tep, pelo que se encontra ao abrigo do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), (Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015).

Atualmente a energia elétrica é fornecida à empresa através de uma rede de Média Tensão, a 15 kV, que abastece dois transformadores, um de 1 250 kVA e outro de 1 000 kVA. O transformador de 1 250 kVA alimenta os quadros designados por QPBPT1 a QPBT14 (Tingimento, Estufas, Central térmica, Bombas do processo, Serviços Administrativos) e o transformador de 1000 kVA alimenta as Bobinadeiras, Central de ar comprimido, Bombas de captação de água e Armazéns).

Em síntese, encontra-se abaixo discriminado onde são consumidas as diferentes formas de energia utilizadas na Clariause:

- A energia elétrica é essencialmente utilizada no acionamento de força motriz (motores, ventiladores, bombas, etc.) e iluminação.
- Os peletes são consumidos na central térmica, para produção de vapor utilizado no processo produtivo de tingimento, secagem e humidificação do fio.
- Os combustíveis fósseis, gasóleo e a gasolina são consumidos na frota da empresa.
- A Clariause possui uma central de cogeração com um motor a gás natural. Esta central foi instalada no 2º semestre de 2017 tendo começado os testes de arranque em dezembro, data a partir da qual passou a consumir esta forma de energia.

As substâncias e preparações perigosas que são utilizadas encontram-se resumidas na tabela abaixo, estando excluída do regime de prevenção e acidentes graves definido pelo Decreto-Lei 150/2015.

Categoria de Perigo	Quantidade máxima armazenada	Limiar inferior	Limiar superior
P5a – Líquidos Inflamáveis	0,37	10	50
P5b – Líquidos Inflamáveis	0,13	50	200
E1 - Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade aguda, categoria 1, ou toxicidade crónica, categoria 1	3,48	100	200
H2 – Toxicidade aguda	0,06	50	200
H3 – Toxicidade para órgão-alvo específicos	0,06	50	200

Quantidade máxima de armazenagem prevista por categoria de perigo e respetivo limiar de acordo com a legislação vigente. (Fonte: EIA)

Na visita efetuada ao local pela CA, a 10 de abril de 2019, no âmbito do presente procedimento de AIA, verificou-se que a unidade industrial está em pleno funcionamento, conforme é referido no EIA.

Síntese do procedimento

Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

A documentação foi partilhada a 29 de outubro de 2018, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 30 de outubro de 2018.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Unidade Industrial da Clariause – Tinturaria e Acabamento de Fios, S.A.”, localizada na freguesia de Riba de Ave, no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Clariause – Tinturaria e Acabamento de Fios, S.A., tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e no ponto 8, alínea b), do anexo II, por se tratar de uma indústria têxtil com atividade de “tratamento inicial (lavagem, branqueamento, mercerização) ou tintagem de fibras têxteis”, com capacidade de produção ≥ 10 t/dia.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do RJAIA, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-N: Eng.ª Maria Ana Fonseca (Presidente da CA), ao abrigo do disposto no ponto 2 do citado artigo;
- Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Sistemas Ecológicos, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Qualidade do Ar, Resíduos, Socioeconomia, Geologia e Geomorfologia e Ambiente Sonoro, ao abrigo das alíneas a) e k) do ponto 2 do referido artigo;
- CCDR-Norte: Dra. Rita Ramos, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- IAPMEI, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRCN, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- ARS-N, nos termos da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Humana;
- APA, nos termos da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Alterações Climáticas;
- ANEPC, nos termos da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Riscos e Catástrofes;

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.ª Maria Ana Fonseca, Dra. Rita Ramos, Eng.ª Maria Manuel Figueiredo, Arqt.ª Paisagista Alexandra Cabral, Dra. Maria João Barata, Eng.ª Isabel Presa, Dr. António Santos, Eng.ª Miguel Catarino e Eng.ª Luísa Queirós.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Dr. Normando Ramos.

O IAPMEI designou a Sr. Eng.ª Manuel Moreira da Silva.

A ANEPC designou o Sr. Eng.ª João Crisóstomo Costa.

A DRC-N designou como representante na CA o Sr. Dr. Pedro Faria.

A ARS-N e a APA não nomearam representante no âmbito dos fatores, respetivamente, “Saúde Humana” e “Alterações Climáticas”.

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 15 de novembro de 2018.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu, e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA), para efeitos de conformidade do EIA, a 16 de novembro de 2018, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 13 dias úteis do mesmo.

Os elementos adicionais foram introduzidos na plataforma, pelo proponente, a 11 de janeiro de 2019, dentro do prazo estipulado.

Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 14 de janeiro de 2019.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, não se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, não estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e não preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que não permitiam uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Face ao exposto, a Autoridade de AIA, com base na apreciação da CA, emitiu a 30 de janeiro de 2019, o Projeto de Declaração de Desconformidade do EIA da “*Unidade Industrial da Clariause – Tinturaria e Acabamento de Fios, S.A.*”, que foi comunicado ao Proponente para efeitos de Audiência Prévia, ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo este 10 dias úteis, contados desde a receção do documento, para apresentar eventuais alegações ao exposto.

A 20 de fevereiro de 2019, deram entrada as alegações do proponente ao Projeto de Declaração de Desconformidade do EIA.

De modo a promover a devida análise por parte da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) e, principalmente, possibilitar a auscultação da respetiva Comissão de Avaliação, onde se inclui a Autoridade Nacional de

Emergência e Proteção Civil (ANPEC) e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHN), procedeu-se à abertura de um prazo de diligências complementares, nos termos do disposto no artigo 125.º do CPA, suspendendo-se, assim, o prazo para resposta às alegações e decisão sobre a conformidade do EIA por um período de 20 dias úteis, até ao dia 20 de março de 2019.

Da análise às alegações remetidas, confirmou-se que a documentação entregue traduzia a informação requerida pela Comissão de Avaliação, e que pretendeu avaliar se o EIA cumpria os requisitos referidos no Anexo V do RJAIA.

Nesse âmbito, reunida a informação, concluiu-se que o Estudo em apreço passou a estar corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada quer com a resposta ao pedido de elementos adicionais, quer com os elementos apresentados em sede de Audiência Prévia dos Interessados, preencheu, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 18 de março de 2019, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 10 de abril de 2019, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de consultoria ambiental responsável pelo EIA, tendo sido verificado que a unidade industrial está em pleno funcionamento, conforme é referido no EIA. Assim, após conclusão do procedimento de AIA, será efetuada a devida comunicação à IGAMAOT, atendendo ao disposto no RJAIA.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (CMVF). Até à data de elaboração do parecer final não foi rececionada qualquer pronúncia.

A Consulta Pública, cuja promoção foi da responsabilidade da ANLUA, dado tratar-se de um procedimento integrado, decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 25 de março e 08 de maio de 2019. Durante este período de Consulta Pública não foi registada qualquer exposição conforme o relatório remetido pela ANLUA.

Os contactos do proponente do projeto – CLARIAUSE – Tinturaria e Acabamento de Fios, S.A. são:

Morada: Rua Joaquim Ferreira Júnior

Telefone: +351 252 980 130

NIF 507 535 863

Website: <http://www.clariause.com>

A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é a EnviSolutions, e o período de elaboração decorreu entre julho de 2017 e julho de 2018. A Entidade Licenciadora do projeto é a IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. O projeto encontra-se em fase de projeto de

	<p>execução.</p> <p>O Parecer Final da Comissão de Avaliação, o Relatório da Consulta Pública e a proposta de Declaração de Impacte Ambiental foram remetidos ao proponente a 30 de maio de 2019 (correspondendo ao 76ª dia do prazo do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo. Face à data de notificação do proponente (7 de junho de 2019), o prazo limite para apresentação das alegações terminava a 25 de junho, tendo dado entrada a 17 de junho a pronúncia favorável do proponente face à proposta de DIA. Neste contexto, o prazo final para a emissão da DIA passou para o dia 8 de julho.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, não tendo sido rececionada qualquer pronúncia.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta do Público decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 25 de março e 08 de maio de 2019.</p> <p>Tendo em consideração que este procedimento de AIA ocorre de forma integrada na Plataforma LUA, a entidade responsável pela promoção da Consulta Pública foi a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., na qualidade de Autoridade Nacional do LUA.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer exposição.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, considera-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor, tendo como referência o Alvará de Autorização de Utilização nº 321/2016, emitido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, bem como a informação de 29/10/2018, do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística do referido Município.</p> <p>Da análise à planta de condicionantes, constata-se que ao nível de restrição de utilidade pública a área de implantação da Clariause não se encontra em áreas de REN (aprovada pela Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro), nem de RAN (aprovada pela Portaria n.º 435-A/91, de 27 de maio).</p> <p>Ao nível de servidões também não se verifica sobreposições com a área da Clariause, exceto a sobreposição de Leito de Curso de Água (Recursos Hídricos) constatado na planta de Condicionantes do PDM de Vila Nova de Famalicão.</p>

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- em relação ao fator Socioeconomia, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto devido ao ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, são pouco significativos, dada a rede de acessibilidades existente e à implementação de medidas de minimização no âmbito dos fatores associados. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas. Emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização mencionadas no presente parecer e ao envio, em conjunto com os resultados das monitorizações realizadas no âmbito da qualidade do ar e ambiente sonoro, do ponto de situação das eventuais reclamações recebidas e respetivas diligências.
- no que respeita ao Uso do Solo e Ordenamento do Território, emite-se parecer favorável.
- no que concerne aos Recursos Hídricos, os impactes sobre os recursos hídricos estão relacionados com o consumo de água nomeadamente das captações de água superficial existentes na margem do Rio Ave. Deste modo, apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização propostas no EIA e as identificadas no presente parecer.
- em relação aos fatores ambientais Fauna, Flora, Vegetação e Habitats, tendo em atenção as características do projeto, as características biofísicas e de ocupação do espaço da área de estudo e as condições ecológicas locais, afigura-se não serem expectáveis alterações significativas na situação de referência, no que respeita aos habitats e às espécies da flora e da fauna naturais ocorrentes na área de estudo, decorrentes do seu funcionamento. Deste modo, emite-se parecer favorável ao EIA, no que concerne ao presente descritor, condicionado à implementação das ações de controlo de qualidade ambiental propostas no EIA, sendo de salientar a importância da implementação do Programa de Monitorização e do Sistema de Gestão Ambiental referidos.
- em termos de Ambiente Sonoro, a avaliação dos impactes foi realizada de modo qualitativo, tendo em conta as características de ocupação na envolvente próxima do projeto e os níveis sonoros típicos associados às atividades previstas, pelo que se emite parecer favorável.
- do ponto de vista da Qualidade do Ar, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento dos planos de monitorização das emissões atmosféricas a que estão sujeitas todas as fontes de emissão acima referidas, assim como da implementação de todas as medidas de mitigação associadas.
- relativamente aos Resíduos, emite-se parecer favorável.
- Em matéria de Riscos e Catástrofes, atendendo há existência de projeto

	<p>de segurança contra incêndio e Medidas de Autoproteção e às medidas de minimização e mitigação dos riscos o parecer é Favorável.</p> <ul style="list-style-type: none"> - quanto ao fator <u>Património</u>, emite-se parecer favorável. - a <u>entidade coordenadora do licenciamento industrial</u> referiu que está em tramitação na ECL – IAPMEI um pedido de Clariause – Tinturaria e Acabamento de Fios, S.A. relativo ao título digital de instalação de estabelecimento industrial TIPO 1 (P.º AMA 837/2018-1), cuja decisão depende do resultado do procedimento de AIA. Face aos elementos disponibilizados sucessivamente ao longo do procedimento de AIA e na mesma linha das posições já assumidas anteriormente, a ECL – IAPMEI, emite, em sede de AIA, Parecer Final Favorável.
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Medidas de minimização
Fase de Exploração
1. Recorrer, tanto quanto possível, a mão-de-obra local.
2. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno.
3. Garantir o cumprimento de boas práticas de segurança por parte dos fornecedores e dos trabalhadores da Clariause, em particular nos processos de descarga.
4. O armazenamento de substâncias potencialmente poluentes deverá ser efetuado em áreas cobertas e impermeabilizadas.
5. Genericamente, deverá ser assegurada uma boa manutenção das máquinas e equipamentos utilizados. Eventuais atividades suscetíveis de provocar mais ruído, nomeadamente situações de carga e descarga de material deverão ser executadas preferencialmente no período diurno.
6. No caso de virem a ser instalados novos equipamentos deverá privilegiar-se a instalação de equipamentos de menor potência sonora.
7. Efetuar os procedimentos de manutenção e de revisão periódica de todas as instalações, especialmente com a caldeira e a turbina a gás em modo de cogeração de forma a assegurar um bom desempenho ambiental.
8. Todas as chaminés associadas às oito fontes devem cumprir com as respetivas alturas que resultaram dos cálculos realizados decorrentes da aplicação da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho, nomeadamente, 14,7 metros para as duas chaminés associadas às fontes “caldeira” e “cogeração” e 12,8 metros para as restantes seis chaminés associadas às estufas.
9. A diferença de cotas entre o topo de todas as chaminés associadas às fontes “caldeira” e

“cogeração”, bem como associadas às estufas e a mais elevada das cumeeiras dos telhados dos edifícios em que estão implantadas nunca poderá ser inferior a três metros.

10. Nas chaminés associadas às fontes “caldeira” e “cogeração” não podem ser colocados nos respetivos topos “chapéus” ou outros dispositivos similares que condicionem a boa dispersão dos poluentes atmosféricos. Nas restantes chaminés associadas às seis estufas podem ser colocados dispositivos desde que estes não diminuam a dispersão vertical ascendente dos gases.

11. Os produtos a granel utilizados no processo produtivo e que possam gerar a emissão de poluentes para a atmosfera, sempre que possível, devem ser armazenados em espaços fechados.

12. Quando aplicável e desde que técnica e economicamente viável, devem ser equipados com dispositivos de captação e exaustão, os equipamentos de manipulação, transferência, transporte e armazenagem, nomeadamente aqueles que possam estar associados às substâncias e preparações perigosas utilizadas no processo de produção.

13. Adotar práticas e procedimentos para diminuir a quantidade de resíduos produzidos e contribuir para o seu potencial de reciclagem.

14. Definir e implementar um sistema de recolha e reciclagem assim como a adoção da compostagem caseira para os resíduos verdes provenientes do espaço de lazer, contribuindo de forma positiva para a sustentabilidade.

15. Implementar bacias de retenção de dimensão adequada para prevenção de eventuais derrames nos Parques de Resíduos, minimizando possíveis impactes do solo e água.

16. Assegurar as condições de armazenamento temporário dos resíduos perigosos em locais devidamente impermeabilizados e cobertos. Os resíduos deverão ficar o menor tempo possível em armazenamento temporário e ser acondicionados de acordo com as regras estipuladas segundo a sua classificação.

17. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

18. Na construção/exploração deve ser implementado o projeto de segurança contra incêndio.

19. Em funcionamento, implementar as Medidas de autoproteção através da realização de formação sobre os riscos, manutenção dos equipamentos de segurança quer preventiva pelo pessoal interno quer periódica por empresas credenciadas para o efeito, teste do plano de emergência interno com a participação dos Bombeiros e outras forças de segurança.

20. Assegurar a manutenção adequada dos sistemas de arrefecimento para garantir que os mesmos operam na sua maior eficiência e assim se reduz a água e energia associado ao processo de refrigeração. Em simultâneo deverá assegurar-se a implementação de um plano de manutenção higieno-sanitário apropriado às características da instalação.

21. As zonas dos ecopontos e armazéns de produtos químicos, deverão estar impermeabilizadas e dotadas de um sistema de drenagem ou de bacias de retenção, conforme a situação mais adequada face às especificidades de cada caso.

22. Instalação de sistemas que permitem a redução do consumo de água nas instalações sociais, como

por exemplo torneiras temporizadas, filtros de redução do caudal, descargas sanitárias por vazão controlada, etc.

23. Implementação de um plano de resposta a incidentes de poluição, formação adequada aos colaboradores, em matéria de riscos e resposta adequada de acordo com os materiais envolvidos e disponibilização dos materiais e equipamentos de emergência adequados.

24. Implementação de um plano de inspeção e de verificação de fugas de água.

25. Todos os efluentes líquidos gerados serão encaminhados para pré-tratamento na EPTAR. Será assegurado o bom funcionamento da EPTAR e garantido o cumprimento dos limites impostos à descarga do efluente no coletor. As águas residuais após pré-tratamento serão descarregadas no coletor do SIDVA.

Auditorias/Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outras

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção, que neste caso não se aplica, e outra três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Planos de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 170/2015, de 27 de agosto e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR-N, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

Recursos Hídricos

Consumo de água

Deverá ser assegurado a monitorização dos consumos de água através da instalação de contadores de água distribuídos em locais estratégicos da instalação.

1. Pontos de monitorização: A monitorização deverá ser efetuada em todas as áreas estratégicas do processo industrial.

2. Frequência de monitorização: As campanhas de monitorização terão uma periodicidade mensal.

3. Parâmetros a monitorizar: Volume de água consumida;

Recursos hídricos superficiais

O plano de monitorização deve garantir o controlo dos volumes de água extraída nas duas captações existentes na instalação industrial, bem como do nível de água no Rio Ave.

4. Pontos de monitorização: A monitorização deverá ser efetuada em todos os pontos de captação de

água superficial.

5. Frequência de monitorização: As campanhas de monitorização terão uma periodicidade mensal.

6. Parâmetros a monitorizar:

- Volume de água extraída por captação;
- Nível de água no Rio Ave;

Recursos hídricos subterrâneos

O plano de monitorização deve garantir o controlo do nível freático e dos volumes de água extraída pelas várias captações existentes na instalação industrial.

7. Pontos de monitorização: A monitorização deverá ser efetuada em todos os pontos de captação de água subterrânea.

8. Frequência de monitorização: As campanhas de monitorização terão uma periodicidade mensal.

9. Parâmetros a monitorizar:

- Volume de água extraída;
- Posição do nível freático (a realizar em período de repouso mínimo de 24 h);

Águas residuais

O plano de monitorização deve garantir o controlo do efluente descarregado no SIDVA (após tratamento na EPTAR):

1. Pontos de monitorização: Caixa de visita a montante da ligação ao interceptor do SIDVA.

2. Frequência de monitorização e parâmetros a monitorizar: Deverá ser efetuado o controlo diário do caudal do efluente descarregado no SIDVA. No que diz respeito à qualidade do efluente deverá ser cumprido o plano estabelecido na autorização de ligação do sistema.

Ambiente Sonoro

Relativamente ao programa de monitorização, a periodicidade das campanhas de monitorização do ambiente sonoro, para verificação do cumprimento dos requisitos estipulados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente quanto ao critério de incomodidade e quanto aos valores limite de exposição, deverão ser quinquenais, de modo a controlar e acompanhar a evolução dos valores de emissão do ruído ambiente, exceto no caso em que se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

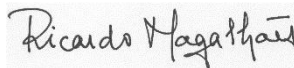
Qualidade do Ar

Plano de monitorização das emissões gasosas associadas às oito fontes fixas:

O autocontrolo das emissões atmosféricas das fontes fixas de emissões atmosféricas “Caldeira”, “Estufa 1”, “ Estufa 1 - Chaminé 2 Saída”, “Estufa 2”, “ Estufa 2 - Chaminé 2 Saída”, “Estufa 3” e “Estufa 4” e “Cogeração” deve ser realizado de acordo com o adequado enquadramento legal exposto no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, e a respetiva comunicação dos resultados deve ser submetida à CCDR-Norte nos termos da Portaria n.º 221/2018 de 1 de agosto.

Riscos e Catástrofes

Estabelecer um registo interno definido nas Medidas de Autoproteção.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Data de emissão	18 de junho de 2019
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º. 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
Assinatura	O Vice-Presidente da CCDR-N  (Ricardo Magalhães)